

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 82.643.537/0001-34 NIRE 42300011304**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: 29 de abril de 2026, às 9h00, na sede social da Companhia, Rua Eng.º Paul Werner, 925, Itoupava Seca, Blumenau – SC, CEP 89.030-900, sob a forma presencial, tendo sido disponibilizado aos acionistas o boletim de voto à distância, nos termos do disposto nos arts. 5º e 28, I, da Resolução CVM 81/2022, conforme alterada.

2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: As publicações referidas nos artigos 124 e 133 da Lei 6.404/76: Relatório anual dos administradores, demonstrações financeiras padronizadas e parecer dos auditores independentes, foram realizadas de forma digital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 27/03/2026, p. 380, nos websites da CVM e da B3, no dia 27/03/2026, com Protocolo nº 005380DFP311220250100155764-74, e encontram-se à disposição dos acionistas na sede social e no site da Companhia (www.altona.com.br/ri). O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nos dias 27, 30 e 31 de março de 2026, nas páginas 379, 107 e 90, respectivamente, e nos dias 27, 30 e 31 de março de 2026, p. 04, 02 e 03, no Jornal de Santa Catarina “NSC Santa”, e na CVM e B3 no dia 27/03/2026, protocolo nº 005380IPE290420260158165125-44. O edital de convocação foi reapresentado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2026, nas páginas 76, 85 e 48, respectivamente, e nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2026, p. 02, 02 e 02, no Jornal de Santa Catarina “NSC Santa”, e na CVM e B3 no dia 02/04/2026, protocolo nº 005380IPE290420260252716069-44. Na mesma data foi publicada na CVM e B3 a Proposta da Administração para Assembleia, conforme protocolo nº 005380IPE290420260176846568-25, reapresentada no dia 02/04/2026, protocolo 005380IPE290420260297126000-11, e retificada no dia 24/04/2026, protocolo 005380IPE290420260372552118-26. Em 24/04/2026 houve nova retificação do Edital publicada no Jornal de Santa Catarina p. 02, a qual foi desconsiderada nos termos de errata publicada em 28/04/2026, no Jornal de Santa Catarina, p. 02. Avisos aos acionistas: conforme Art. 133 parágrafo 5.º da Lei 6.404/76, fica dispensada a publicação do anúncio a que se refere este artigo, por ter sido publicado um mês antes da Assembleia.

3. PRESENCAS: Acionistas detentores de 8.907.349 ações ordinárias com direito a voto, correspondente a 91,4% das ações com direito a voto da Companhia, e acionistas detentores de 5.803.711 ações preferenciais sem direito a voto, correspondente a 45,5% das ações preferenciais da Companhia, considerando inclusive os votos à distância. Registre-se a presença dos administradores da Companhia e do representante dos Auditores Independentes, Sr. Arinei L. Gelbert, inscrito no CRC SC-029815/O-2, de forma presencial para sanar qualquer dúvida dos acionistas sobre as informações das Demonstrações Financeiras.

4. MESA: Sr. Valmir Osni de Espíndola, Presidente, e Sra. Simone Buechler de Gennaro.

5. VOTO A DISTÂNCIA: O Presidente da mesa esclareceu que a Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada, disponibilizou aos

acionistas o boletim de voto a distância ("BVD") em 27 de março de 2026, com encerramento do prazo para recebimento em 27 de abril de 2026. O agente escriturador Itaú Investidores, responsável pela plataforma de voto a distância, consolidou os votos recebidos e encaminhou à Companhia o Mapa Sintético de Votação, conforme Mapa de Votação constante do Anexo I desta ata.

6. ORDEM DO DIA: I. Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Examinar, discutir e votar o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

2) Deliberar sobre a proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, incluindo a ratificação dos juros sobre capital próprio ao longo do exercício de 2025 e sua imputação aos dividendos, se aplicável;

3) Deliberar sobre a fixação da remuneração do montante global da remuneração dos administradores, e

4) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, até o valor máximo de R\$ 131.900.000,00 (cento e trinta e um milhões e novecentos mil reais), sem emissão de novas ações e sem alteração do número de ações existentes, mediante capitalização de reservas de lucros e/ou do saldo remanescente do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

2) Deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto Social da Companhia, com alteração do art. 5º e do respectivo § 1º, para elevar para R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) o limite do capital autorizado, bem como pela inclusão do § 2º, de modo a permitir ao Conselho de Administração deliberar aumentos do capital social da Companhia, independentemente de nova alteração estatutária, até referido montante, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes;

3) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição privada de, no mínimo, R\$ 2.000.565,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco reais) e, no máximo, R\$ 8.979.000,00 (oito milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), com emissão de no máximo 355.000 novas ações ordinárias e no máximo 465.000 novas ações preferenciais, observando-se que, independentemente da classe de ação, poderá haver homologação do Aumento de Capital parcial desde que verificada a subscrição de, no mínimo, 182.700 novas ações, ordinárias e/ou preferenciais, com fixação do preço de emissão, assegurado aos acionistas o direito de preferência na forma da legislação aplicável, e com possibilidade de integralização em moeda corrente nacional e/ou mediante compensação com créditos líquidos de juros sobre capital próprio e/ou dividendos, já individualizados ou que vierem a ser declarados em favor do acionista nesta AGOE, para pagamento exclusivamente em junho/2026 nos termos da Proposta da Administração; e

4) Aprovar as alterações estatutárias propostas, a nova redação dos dispositivos alterados e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

7. DELIBERAÇÕES:

7.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1.1. Aprovada por maioria dos presentes com direito de voto, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório Anual dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, contendo as informações finais individuais e consolidadas da Companhia, suas controladas, e da subsidiária integral, conforme item 2.2. das Demonstrações Financeiras;

7.1.2. Aprovada por maioria dos presentes com direito de voto, a destinação dos lucros líquidos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que, somados às movimentações do AAP - Ajuste Avaliação Patrimonial, consolida assim o montante de R\$ 91.497.000,00 (noventa e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), conforme Proposta da Administração divulgada anteriormente, item 4.2.2.1.

7.1.3. Aprovada por maioria dos presentes com direito de voto:

O pagamento de dividendos no valor total de R\$ 22.280.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), decorrente do somatório do saldo dos dividendos deliberados em AGE de 2022, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somados aos dividendos complementares referentes ao exercício 2025 no montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e somados aos JSCP de R\$ 17.280.000,00 (dezessete milhões, duzentos e oitenta mil reais), conforme propostos no item 4.2.2.5.a, da Proposta da Administração, representando assim 25,63% do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação aplicável.

Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas: a primeira até o dia 12/06/2026, a segunda até o dia 28/08/2026 e a terceira até o dia 30/10/2026, mediante crédito em conta por intermédio do Banco Itaú, sem a incidência de juros e atualização monetária, e conforme segregação:

Junho/2026 – R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) segregados:

A. JSCP no montante de R\$ 6.980.400,00 (Seis milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,293603 (≈ Vinte e nove centavos) total de R\$ 2.862.624,61 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,322963 (≈ trinta e dois centavos) total de R\$ 4.117.775,39 (Quatro milhões, cento e dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

B. Dividendos no montante de R\$ 1.818.000,00 (Um milhão e oitocentos e dezoito mil reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,076467 (≈ sete centavos) total de R\$ 745.552,05 (Setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,084114 (≈ oito centavos) total de R\$ 1.072.447,95 (Um milhão, setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

C. Dividendos complementares aprovados na Assembleia realizada no dia 19/01/2022 no montante de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil, seiscentos reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,008479 (≈ oito centavos) total de R\$ 82.675,08 (Oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco mil, e oito centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,009327 (≈ nove centavos) total de R\$ 118.924,92 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);

Agosto/2026 – R\$ 6.640.000,00 (Seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais) segregados:

A. JSCP no montante de R\$ 5.149.800,00 (Cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,216606 (≈ Vinte e um centavos) total de R\$ 2.111.905,36 (Dois milhões, cento e onze mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,238266 (≈ vinte e três centavos) total de R\$ 3.037.894,64 (Três milhões, trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

B. Dividendos no montante de R\$ 1.341.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e um mil reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,056404 (≈ cinco centavos) total de R\$ 549.936,91 (Quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,062044 (≈ seis centavos) total de R\$ 791.063,09 (Setecentos e noventa e um mil, sessenta e três reais e nove centavos);

C. Dividendos complementares aprovados na Assembleia realizada no dia 19/01/2022 no montante de R\$ 149.200,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,006275 (≈ seis centavos) total de R\$ 61.186,12 (Sessenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,006903 (≈ seis centavos) total de R\$ 88.013,88 (Oitenta e oito mil, treze reais e oitenta e oito centavos);

Outubro/2026 – R\$ 6.640.000,00 (Seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais) segregados:

A. JSCP no montante de R\$ 5.149.800,00 (Cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,216606 (≈ Vinte e um centavos) total de R\$ 2.111.905,36 (Dois milhões, cento e onze mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,238266 (≈ vinte e três centavos) total de R\$ 3.037.894,64 (Três milhões, trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

B. Dividendos no montante de R\$ 1.341.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e um reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,056404 (≈ cinco centavos) total de R\$ 549.936,91 (Quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,062044 (≈ seis centavos) total de R\$ 791.063,09 (Setecentos e noventa e um mil, sessenta e três reais e nove centavos);

C. Dividendos complementares aprovados na Assembleia realizada no dia 19/01/2022 no montante de R\$ 149.200,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos reais):

1) Ações Ordinárias 9.750 mil ações a R\$ 0,006275 (≈ seis centavos) total de R\$ 61.186,12 (Sessenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos);

2) Ações Preferenciais 12.750 mil ações a R\$ 0,006903 (≈ seis centavos) total de R\$ 88.013,88 (Oitenta e oito mil, treze reais e oitenta e oito centavos);

7.1.4. Aprovada por maioria dos presentes com direito de voto: (i) que a posição acionária com direito aos dividendos no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) será a do dia 29 de abril de 2026, sendo negociadas “ex-dividendos” a partir de 30 de abril de 2026; (ii) que o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JSCP), no montante de R\$ 17.280.000,00 (dezessete milhões, duzentos e oitenta mil reais), observará como data-base para a definição do direito ao seu recebimento o dia 15 de dezembro de 2025, nos termos do Aviso aos Acionistas divulgado em 11 de dezembro de 2025. Em decorrência, as ações de emissão da Companhia passaram a ser negociadas “ex” JSCP a partir de 16 de dezembro de 2025; (iii) que para fins de identificação dos acionistas com direito ao recebimento de dividendos no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será considerada a data-base de 19 de janeiro de 2022, conforme previamente estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária. Em razão disso, as ações de emissão da Companhia passaram a ser negociadas “ex” dividendos a partir de 20 de janeiro de 2022.

7.1.5. Aprovadas por maioria dos presentes:

(i) a destinação de lucros à Reserva Legal para o exercício de 2025 no montante de R\$ 4.575.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), respeitando o limite de 20% do capital social.

(ii) destinação do valor de reserva de lucros a realizar, no montante de R\$ 18.080.000,00 (dezoito milhões e oitenta mil reais) para aumento do capital social, sem a emissão ou alteração do número de ações existentes;

(iii) destinação do valor de R\$ 48.678.000,00 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), referente a saldo de reservas de orçamento para investimentos de exercícios anteriores, para aumento do capital social, sem a emissão ou alteração do número de ações existentes;

(iv) destinação do valor de R\$ 65.142.000,00 (Sessenta e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil reais), proveniente do saldo remanescente dos lucros do exercício de 2025, para aumento de capital social sem a emissão ou alteração do número de ações existentes;

7.1.6. Em decorrência das destinações acima aprovadas, aprovada também, por maioria dos presentes com direito a voto, a proposta de aumento de Capital Social, conforme item 4.3.1 da Proposta da Administração, mediante capitalização do saldo remanescente dos lucros de exercícios anteriores e destinação do saldo de reservas de orçamento para investimentos de exercícios anteriores, no valor de R\$ 131.900.000,00 (cento e trinta e um milhões, e novecentos mil reais), sem a modificação do número de ações e sem alteração do valor nominal das ações atualmente existentes, passando o capital social para o valor de R\$ 212.084.080,00 (Duzentos e doze milhões, oitenta e quatro mil e oitenta reais).

7.1.6. Aprovada, por maioria dos presentes com direito de voto, a remuneração dos administradores e diretores da Companhia, no valor global anual total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sem encargos, incluindo remuneração fixa e benefícios, conforme a Proposta da Administração, item 4.4.1, subitem 8.2, que será distribuído individualmente a cada Administrador em reunião do Conselho de Administração. Aprovada a remuneração variável de 4,6% nas participações nos lucros referentes ao exercício de 2025, no montante de R\$ 4.436.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e seis mil reais), que deverão seguir as regras de datas e pagamentos dos dividendos, item 4.2.2.5.b, acima aprovados nesta AGO. Ratificada a aprovação, conforme subitem 8.3 da Proposta da Administração, o pagamento da fração das participações referente às movimentações deliberadas na AGE de 2022, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), bruto ou sem retenção do IRRF.

7.1.7. Foram eleitos para o Conselho de Administração, para o mandato de 3 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em 2029, em chapa única, os seguintes membros:

Sra. **CARMEN VETTER WERNER**, brasileira, viúva, advogada, CPF nº 068.791.799-91, Carteira de Identidade nº 1/R 103.247, expedida pela SSP/SC, com domicílio na Rua Engº Paul Werner, nº 833, em Blumenau, SC, CEP 89.030-101, como presidente do Conselho, representante da acionista controladora.

Sr. **VALMIR OSNI DE ESPÍNDOLA**, brasileiro, divorciado, contador, CPF nº 047.343.009-68, Carteira de Identidade nº 1.400.169, expedida pela SSP/SC, com domicílio na Av. Navegantes, 225, apto 1302, Estreito, em Florianópolis, SC, CEP 88.075-157, como vice-presidente do Conselho, representante da acionista controladora.

Sr. **HÉLIO VETTER**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 047.400.419-81, Carteira de Identidade nº 1/R 104.400, expedida pela SSP/SC, com domicílio na Rua Itapeva, nº 288, em Florianópolis, SC, CEP 88034-520, como Conselheiro, representante da acionista controladora.

Sr. **LUIZ FERNANDO WERNER**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 003.335.599-16, Carteira de Identidade nº 1.115.508 - SSP/SC, com domicílio na Rua Almirante

Barroso, nº 909, sala 1007, CEP 89035-401, em Blumenau, SC, como Conselheiro, eleito em separado, como representante dos acionistas minoritários das ações ordinárias.

SANTIAGO SANTOS GOTTSCHALL, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 417.119.800-30, Carteira de Identidade nº. 3007098134- SJS/RS, com domicílio na Rua Santo Inácio 431 ap 801, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90570-150, como representante dos acionistas minoritários das ações preferenciais.

O mandato do Conselho de administração é de 3 (três) anos, até a data da Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em 2029, iniciando na presente data com a assinatura do termo de posse pelos conselheiros.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham inabilitados ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM que o impeça de exercer as suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, conforme regulamentado pela CVM.

7.1.11. Registra-se que foi formalizada solicitação de instalação do Conselho Fiscal por acionista, por meio de Boletim de Voto à Distância, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/1976 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. Todavia, após a devida verificação pela mesa, constatou-se o não atendimento ao quórum mínimo de participação acionária exigido para o exercício de tal direito, conforme previsto no §2º do art. 161 da Lei nº 6.404/1976, com as adaptações introduzidas pela Resolução CVM nº 70/2022. Em razão do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, restou prejudicada a instalação do Conselho Fiscal, não se procedendo, portanto, à sua constituição nesta assembleia, para todos os fins de direito.

7.1.12. Registra-se, adicionalmente, que não foi possível a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/1976, com as adaptações introduzidas pela Resolução CVM nº 70/2022. uma vez que não se verificou o atendimento ao percentual mínimo de participação do capital votante necessário à formulação válida da respectiva requisição por acionista. Diante da ausência de cumprimento dos pressupostos legais exigidos para a implementação do referido mecanismo, resta consignada, para todos os fins, a inaplicabilidade do voto múltiplo nesta assembleia, devendo a eleição ocorrer pelo procedimento ordinário previsto na legislação societária e no estatuto social da Companhia.

7.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.2.1. Aprovada, por unanimidade dos presentes com direito de voto:

(i) Aumento de Capital Social no montante de R\$ 131.900.000,00 (cento e trinta e um milhões, e novecentos mil reais), sem a modificação do número de ações e sem alteração do valor nominal das ações atualmente existentes, passando o capital social para o valor de R\$ 212.084.080,00 (Duzentos e doze milhões, oitenta e quatro mil e oitenta reais), conforme o item 7.1.5 desta AGOE.

(ii) A Reforma parcial do Estatuto Social da Companhia, alterando o art. 5º § 1º, elevando para R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) o limite do capital

autorizado, e a inclusão do § 2º, permitindo o Conselho de Administração deliberar aumentos do capital social da Companhia, independentemente de nova alteração estatutária, até referido montante, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes;

Adicionalmente, aprovada a alteração parcial do Estatuto Social, sendo o artigo 5º redigido nos seguintes termos: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 212.084.080,00 (Duzentos e doze milhões, oitenta e quatro mil e oitenta reais) representado por 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) ações nominativas, sem valor nominal, integralmente realizado e dividido em 9.750.000 (nove milhões setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e 12.750.000 (doze milhões setecentos e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas. § 1º - A Companhia é autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e sem proceder alteração Estatutária, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou até o limite máximo total de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias e preferenciais. § 2º Dentro do limite do capital autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o número, espécie, classe, preço de emissão, prazo, condições de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, a homologação parcial do aumento e todos os demais atos necessários, observadas as disposições legais e estatutárias. § 3º - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM contratada pela Companhia, para prestar serviços das ações escriturais e não serão representadas por certificados. § 4º - É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. § 5º - As ações são indivisíveis perante a Companhia. § 6º - Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. § 7º A companhia é autorizada a efetuar o resgate de ações ao portador, mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto. As condições e valores da operação de resgate serão definidos em assembleia geral extraordinária.

(iii) Aprovado por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição privada de, no mínimo, R\$ 2.000.565,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco reais) e, no máximo, R\$ 8.979.000,00 (oito milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), com emissão de no máximo 355.000 novas ações ordinárias e no máximo 465.000 novas ações preferenciais, observando-se que, independentemente da classe de ação, poderá haver homologação do Aumento de Capital parcial desde que verificada a subscrição de, no mínimo, 182.700 novas ações, ordinárias e/ou preferenciais, com fixação do preço de emissão no valor de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por Nova Ação ON/PN (“Preço de Emissão das Ações”), assegurado aos acionistas o direito de preferência na forma da legislação aplicável, e com possibilidade de integralização em moeda corrente nacional e/ou mediante compensação com créditos líquidos de juros sobre capital próprio e/ou dividendos, já individualizados ou que vierem a ser declarados em favor do acionista nesta AGOE, para pagamento exclusivamente até 12/06/2026. São titulares do direito de preferência para subscrição das novas ações os acionistas constantes da base acionária no fechamento do pregão da B3 do dia 29 de abril de 2026 (Data de Corte), nos demais termos e condições constantes da Proposta da Administração apresentada no dia 27/03/2026, protocolo 005380IPE290420260176846568-25, reapresentada no dia 02/04/2026, protocolo

005380IPE290420260297126000-11 e retificada no dia 24/04/2026, protocolo 005380IPE290420260372552118-26, que fica integralmente ratificada para todos os fins.

Fica assegurado aos acionistas constantes da base acionária na Data de Corte o direito de preferência para subscrição das Novas Ações emitidas, na proporção de 0,0364106298526 nova ação ordinária e 0,0000341385453 nova ação preferencial para cada 1 ação ordinária detida, e de 0,0364447683979 nova ação preferencial para cada 1 ação preferencial detida.

O prazo de exercício do direito de preferência terá início em 30 de abril de 2026 (inclusive) e término em 1º de junho de 2026 (inclusive), observadas as regras e procedimentos do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e da Central Depositária de Ativos da B3.

A forma de integralização e o tratamento das sobras foram aprovados conforme as condições constantes da Proposta da Administração apresentada no dia 27/03/2026, protocolo 005380IPE290420260176846568-25, reapresentada no dia 02/04/2026, protocolo 005380IPE290420260297126000-11 e retificada no dia 24/04/2026, protocolo 005380IPE290420260372552118-26, sendo a integralização admitida em moeda corrente nacional e/ou mediante compensação com créditos líquidos de juros sobre capital próprio e/ou dividendos a serem pagos em 12 de junho de 2026. As ações eventualmente não subscritas ao término do prazo serão automaticamente canceladas.

Todas as demais condições, regras e procedimentos relativos ao aumento de capital por subscrição privada, não expressamente mencionados nesta ata, constam da Proposta da Administração apresentada no dia 27/03/2026, protocolo 005380IPE290420260176846568-25, reapresentada no dia 02/04/2026, protocolo 005380IPE290420260297126000-11 e retificada no dia 24/04/2026, protocolo 005380IPE290420260372552118-26, a qual foi colocada à disposição dos acionistas nos termos da legislação aplicável e fica integralmente aprovada e ratificada para todos os fins de direito.

(iv) As alterações acima, as modificações estatutárias propostas, a nova redação dos dispositivos alterados e a consolidação do Estatuto Social da Companhia seguem como Anexo II desta ata.

8. Forma da ata e Publicação: A Assembleia deliberou, nos termos do art. 130, parágrafos 1º e 2º da Lei 6.404/76, aprovar a lavratura desta ata na forma sumária, e autorizar a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas.

9. Encerramento e aprovação da ata: Esgotada a ordem do dia e nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, a qual, após lida, aprovada e assinada pela mesa, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada, os acionistas presentes: Valmir Osni de Espíndola, Werner S.A. – Agricultura, Indústria e Comércio, representada por Valmir Osni de Espíndola; Débora de Souza Morsch, Cacídio Girardi, Eduardo Vetter, Fernando Vetter, Hélio Vetter, Luiz Fernando Werner, Marco Antônio Werner (p.p.), Beatriz Eloísa Werner Ollinger (p.p.), Marina Werner Ribeiro (p.p.), Santiago Santos Gottschall, Clube de Investimento do Gastão (p.p.), mediante assinatura no livro de presenças arquivado na Companhia; e os acionistas

com manifestação de voto por meio de boletins de voto a distância, que se encontram arquivados na Companhia.

10. Assinaturas: Mesa: Valmir Osni de Espíndola – Presidente; Simone Buechler de Gennaro – Secretária.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Blumenau (SC), 29 de abril de 2026.

VALMIR OSNI DE ESPÍNDOLA
Presidente

ANEXO I**ELECTRO AÇO ALTONA S/A****CNPJ 82.643.537/0001-34****NIRE 42300011304****COMPANHIA ABERTA****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

- Artigo 1º -** **ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**, constituída em 08 de março de 1924, denominada ALTONA, sendo uma Companhia aberta com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4230001130-4, em sessão de 31/10/1936, tem sua sede na Rua Eng. Paul Werner, nº 925, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-900, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e se rege por este Estatuto e legislação aplicável.
- Artigo 2º -** O objetivo social da Companhia é a fundição de aço e de ferro em geral, bem como a sua exploração industrial e comercial, sob quaisquer formas e aplicações; a fabricação e comércio de artefatos de ferro, aço e outros metais, notadamente máquinas em geral, ferramentas, utensílios, peças de reposição; a importação e a exportação; a fabricação e comercialização de autopeças; caldeiraria de materiais em ferro e aço; transporte rodoviário de cargas perigosas; coleta de resíduos perigosos, transporte de cargas, e transporte de cargas estaduais e interestaduais.
- § Único -** A sociedade poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, aos objetivos principais, podendo, também, participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, comprando e vendendo participações societárias.
- Artigo 3º -** A sociedade, por ato do Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria, a criar, instalar e manter filiais, depósitos, agências ou escritório em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

- Artigo 5º -** O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 212.084.080,00 (Duzentos e doze milhões, oitenta e quatro mil e oitenta reais), representado por 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) ações nominativas, sem valor nominal, integralmente realizado e dividido em 9.750.000 (nove milhões setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e 12.750.000 (doze milhões setecentos e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas.
- § 1º -** A Companhia é autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e sem proceder alteração Estatutária, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou até o limite máximo total de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias e preferenciais.
- § 2º -** Dentro do limite do capital autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o número, espécie, classe, preço de emissão, prazo, condições de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, a homologação parcial do aumento e todos os demais atos necessários, observadas as disposições legais e estatutárias.
- § 3º -** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM contratada pela Companhia, para prestar serviços das ações escriturais e não serão representadas por certificados.
- § 4º -** É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.
- § 5º -** As ações são indivisíveis perante a Companhia.
- § 6º -** Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.
- § 7º** A Companhia é autorizada a efetuar o resgate de ações ao portador, mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto. As condições e valores da

operação de resgate serão definidos em assembleia geral extraordinária.

- Artigo 6º-** As ações preferenciais não gozarão de direito de voto, respeitadas, no entanto, as disposições de Lei. As ações preferenciais terão:
- a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária;
 - b) preferência, em caso de liquidação da Companhia, no reembolso do capital social;
 - c) se a Companhia deixar transcorrer 3 (três) exercícios consecutivos sem a distribuição dos dividendos acima, as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, direito este que perderão quando forem distribuídos dividendos.
- Artigo 7º-** Aos acionistas são asseguradas todas as preferências ou vantagens que a Lei lhes oferece.
- Artigo 8º-** Os acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.
- § 1º -** O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.
- Artigo 9º-** A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.
- Artigo 10º-** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, por ato do Conselho de Administração, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados que prestem serviços à Companhia ou à Sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76.
- Artigo 11º-** A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da Companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto

integrante do bloco de controle, nos termos do artigo 254-A da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

- Artigo 12º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma da lei, ordinariamente durante os 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem.
- Artigo 13º-** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncios publicados na imprensa, nos termos legais, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.
- Artigo 14º-** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou diretor presidente da Companhia.
- Artigo 15º -** Nas reuniões de Assembleia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.
- § Único -** Nas reuniões de Assembleia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto, quando aplicável, estejam inscritas nos registros competentes.
- Artigo 16º -** A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega, na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.
- Artigo 17º -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza, remunerações variáveis e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 18º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por pessoas residentes no país, cuja composição e atribuições são as que a legislação vigente e o presente Estatuto determinarem, podendo ser reeleitos.
- § 1º** O prazo de gestão dos membros da Administração é de 3 (três) anos e perpetuará até a posse efetiva da nova administração.
- § 2º** Os membros da Administração serão investidos em seus cargos mediante à assinatura no “termo de posse” no livro de atas do Conselho de Administração.
- § 3º** Os administradores perceberão, além da remuneração referida neste Estatuto Social, a participação nos lucros estabelecida no Artigo 32º, §2 deste Estatuto, sendo que o valor da participação para cada membro será proporcional à remuneração estabelecida para cada um, a ser deliberado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 19º -** O Conselho de Administração compor-se-á de, por no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
- § 1º -** Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, poderá ser eleito para cargo de Diretor.
- § 2º -** O Conselho de Administração, se reunirá com o quórum de no mínimo 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu presidente.
- § 3º -** Suas resoluções tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate.
- Artigo 20º -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, por Conselheiro que o Presidente indicar.

§ 2º - No caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo dos demais cargos de Conselheiros, seus substitutos serão nomeados pelos remanescentes. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º - Os substitutos eleitos para preencher o cargo vago complementarão o prazo de mandato dos substituídos.

Artigo 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação, na qual constará a pauta da reunião, será feita através de, comunicação eletrônica, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente.

§ 3º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão Atas.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a Lei lhe reserva, especialmente:

a. Fixar a orientação geral dos negócios, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;

b. Aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida durante o exercício social;

c. Aprovar os planos de investimentos e de desinvestimentos ou os novos programas de expansão da Companhia;

d. Eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições;

e. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

f. Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Administração da Companhia;

g. Fixar a remuneração dos diretores, que será composta de honorários fixos,

variáveis e benefícios, além da participação nos lucros estipulada no artigo 32.

- h. Escolher e destituir auditores independentes;
- i. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei ou Estatutários ou quando julgar conveniente;
- j. Presidir as Assembleias Gerais ou designar um representante para a função;
- k. Submeter à deliberação da Assembleia Geral, proposta da Administração de alteração desde Estatuto;
- l. Autorizar a realização de gastos com serviços assistenciais, desportivos, recreativos e culturais, próprios ou de terceiros, destinados independentemente a todos os empregados da Companhia, ou da comunidade;
- m. Autorizar a Diretoria sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- n. Fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumento de capital, podendo destinar parte do preço a formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;
- o. Mediante proposta da Diretoria, autorizar a aquisição, alienação, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- p. Manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- q. Deliberar qual a forma de distribuição de rendimentos para os acionistas em cada exercício;
- r. Deliberar sobre o pagamento de dividendo, conforme disposto no artigo 32º, em seu parágrafo 2, letra “c”, deste Estatuto;
- s. Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Estatuto, que poderão ser considerados como antecipações de pagamento do dividendo obrigatório;
- t. Determinar, nos termos fixados pela Assembleia Geral e observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 59, da Lei nº. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;
- u. Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- v. Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico;
- w. Definir e apresentar à Assembleia Geral as empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações

da Companhia nos casos de OPA-Oferta Pública de Aquisições de ações, para cancelamento de registro de Companhia de capital aberto;

x. Autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

y. Deliberar a respeito do plano de outorga de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral;

z. Autorizar e fiscalizar a Diretoria quanto aos atos de oneração de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, concessão de garantias a obrigações de terceiros, transação e renúncia de direito da Companhia, bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria sociedade ou de sociedades interligadas, coligadas ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da sociedade, nas operações com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 23º - A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo o mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 1º - Dos Diretores, um deles será eleito Diretor Presidente e um será eleito Diretor Vice-Presidente;

§ 2º - Aos demais Diretores, sem designação, a prática dos atos pertinentes às respectivas áreas de atuação, deverão ser fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Um dos Diretores terá a designação de Diretor de Relações com Investidores, a fim de atender as exigências legais podendo, entretanto, tal função ser exercida pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores, cumulativamente ou não.

Artigo 24º - O Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice – Presidente, e outro designado pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente ou pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ Único- Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição no prazo de até 05 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho

de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição.

Artigo 25º - Atribuições dos Diretores:

- i) A gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição necessários ou convenientes ao estabelecidos no objeto social;
- ii) O cumprimento dos atos necessários ou convenientes, os quais seja por lei ou por este Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- iii) Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites atribuídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Caberá aos Diretores, isoladamente, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

§ 2º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

§ 3º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao da Diretoria, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 4º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente terá validade se assinado por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais.

§ 5º - No caso de saída ou destituição de diretor(es), as procurações outorgadas continuam válidas pelo prazo estabelecido em cada instrumento procuratório, ressalvada a possibilidade de revogação da procuração pela Companhia.

Artigo 26º - Os Diretores são responsáveis, solidariamente, pelos prejuízos que causarem a Companhia, quando procederem com culpa, dolo ou violação da Lei ou deste Estatuto, sendo-lhes vedado:

- a) Prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos a Companhia, salvo o previsto no parágrafo 2 artigo 34º, deste Estatuto;
- b) Utilizar-se do nome da Companhia em transações alheias ou estranhas ao objeto social;
- c) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- d) Tomar empréstimos pessoais da Companhia, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- e) Intervir em qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem outros Diretores, cumprindo cientificá-los de seu impedimento.

Artigo 27º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão transcritas no livro "atas de reuniões da Diretoria", cabendo ao Diretor Presidente o voto qualidade, no caso de empate.

Artigo 28º - Compete ao Diretor-Presidente:

- i) Praticar, investido de plenos poderes que a Lei permite, os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- ii) Exercer a direção superior da Companhia e estabelecer as diretrizes para as atividades da Companhia em todos os setores;
- iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iv) Fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- v) Conduzir os negócios e acompanhar seus resultados.

Artigo 29º Compete aos demais Diretores:

- i) Dirigir as áreas de sua competência de acordo com as atribuições e poderes fixados pelo Conselho de Administração e os previstos neste Estatuto, e as atribuições especiais que foram designadas pelo Diretor Presidente;

- ii) Fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para as atividades da Companhia, coordenando as atividades executivas;
- iii) Cooperar com o Diretor Presidente na gestão, supervisão e administração geral dos negócios da Companhia;
- iv) Dirigir e coordenar as atividades das áreas de atuação, com as atribuições e responsabilidades que lhes forem individualmente conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A Companhia terá um conselho Fiscal que funcionará de modo facultativo, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, o quórum previsto na legislação aplicável.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observando o mínimo legal.

§ 2º - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º - As regras sobre competência, requisitos, impedimentos, pareceres, representação, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, estão descritas no regulamento interno e nas regras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas.

§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar Balanço em qualquer época do exercício social, podendo declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, “ad referendum” da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de

remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º na letra “c” do Artigo 32 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 32º

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão sobre o imposto de renda:

§ 1º -

Do lucro líquido que remanescer, poderá ser atribuído uma participação aos membros da Administração no montante de até 10 % (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor, calculado na forma prevista nos artigos 152 e 190 da Lei 6.404/76, a qual somente farão jus se pago o dividendo obrigatório de que trata a letra “b” do parágrafo segundo.

§ 2º -

O lucro remanescente, após as deduções legalmente previstas, inclusive as disciplinadas no parágrafo anterior, terá a seguinte destinação:

- a)** 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social;
- b)** O saldo remanescente após a constituição da reserva legal e a distribuição dos dividendos obrigatórios, terá o limite máximo que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social, para a formação de reserva orçamentária para investimentos, com a finalidade de modernizar o parque industrial da Companhia, observando o seguinte critério: apresentação do projeto e orçamento prévio pela Diretoria, com a devida aprovação pelo Conselho de Administração;
- c)** No mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios entre os acionistas, na proporção das ações de cada um, respeitando-se o disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- d)** Eventual saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar;
- e)** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à

constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

- § 3º - O conselho de Administração poderá deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, e a imputação e dedução do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º, parágrafo 7º da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

- Artigo 33º - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

- § Único - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal funcionarão durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 34º - Todos os documentos, cheques, endossos de cheques, notas promissórias ou letra de câmbio, correspondências, aceite de duplicatas, nomeação de empregados, procuradores ou representantes, contratos, escrituras públicas ou particulares, compra, venda e oneração de bens móveis, letras de câmbio e seu aceite, emissão de notas promissórias, bem assim as procurações, serão conforme o caso, assinados emitidos, endossados e aceitos por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou, ainda, por procurador ou procuradores especialmente designados por dois diretores para cada finalidade, devendo os poderes estarem devidamente delimitados, inclusive no tempo de vigência da diretoria, no respectivo instrumento de mandato.

- § 1º Os contratos de empréstimos industriais, garantidos por penhor industrial ou mercantil, ou por alienação fiduciária serão assinados por dois diretores, na forma descrita neste artigo, os quais convencionarão o limite do empréstimo, condições de prazo, juros e demais encargos, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, podendo assumir em nome da Companhia todas as obrigações, e ainda individualmente, a de fiéis depositários.

- § 2º É permitido a diretoria prestar fianças em nome da Companhia, em processos fiscais ou parafiscais, sem quaisquer restrições.

§ 3º

Para a emissão de duplicatas, nas propostas e endossos de títulos em operações de crédito, desconto, cobrança ou caução efetuadas com bancos ou outras instituições financeiras, bastará a assinatura de no mínimo um diretor e um procurador.

Artigo 35º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

ESTATUTO CONSOLIDADO PELA AGO/AGE DE 30/04/97, AGO 31/03/98, AGE 30/04/98, AGE 22/02/99, AGO/AGE 30/04/99, AGE 31/12/99, AGO/AGE 28/04/00, AGO 26/04/01, AGO/AGE 30/04/02, AGE 24/10/02, AGE 03/12/02, AGE 07/02/03, AGO 30/04/03, AGO 30/04/04, AGO/AGE 10/05/05, AGO 28/04/06, AGO 30/04/07, AGO 30/04/2008, AGE 06/01/2009, AGE 27/05/2010, AGE 17/10/2013, AGE 27/02/2014, AGO/AGE 28/04/2016, AGO/AGE 26/04/2018, AGE 13/09/2023, AGO/AGE 29/04/2026.